



Termo de Reconhecimento Mútuo, Amizade e Cooperação entre o País Padme e o Principado da Meridionália

O País Padme e o Principado da Meridionália, assinam este tratado através dos seus altos representantes movidos pela boa vontade mútua, concordam e anunciam formalmente o que se segue:

Artigo 1º. Que as Partes reconhecem-se mutuamente como nações independentes e soberanas.

Artigo 2º. Que as Partes, no âmbito intermicronacional, reconhecem e respeitam as respectivas reivindicações cartográficas como parte de seus territórios nacionais.

Artigo 3º. Que as Partes assinam este tratado expresso pela vontade de prosseguir os contatos diplomáticos, a fim de melhorar as suas relações bilaterais.

Artigo 4º. Que as Partes signatárias comprometem-se a preservar um permanente estado de paz entre si e que na eventualidade de um litígio, que sua resolução seja através de todos os instrumentos diplomáticos possíveis abdicando-se ao uso da força.

Artigo 5º. Que as Partes, como um sinal de boa vontade, darão ampla publicidade a este tratado em todos os seus círculos oficiais.

Artigo 6º. O presente Tratado entrará em vigor na data de sua publicação.

Tawang, 02 de abril de 2016.

Sua Excelência Lobsang Tashi, Ministro-Regente do País Padme

Sua Alteza João Pedro, Príncipe Soberano da Meridionália